

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DINEL/nº 183 de 28 de dezembro de 1993.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DE INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos DD/369-2L e DD/379-2L da bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos.

1.2 Descrição: Bomba medidora computadorizada múltipla, compacta, descontínua a eletrônica, contendo duas unidades de cada componente do conjunto de bombeamento, com exceção da válvula de retenção e alívio; quatro válvulas solenóides de alta vazão e quatro de baixa vazão; quatro conjuntos de medição e quatro conjuntos de abastecimento, permitindo apenas 2(dois) abastecimentos simultâneos, sendo um em cada face.

1.3 Marca: WAYNE

1.4 Modelos: DD/369-2L a DD/379-2L.

1.5 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda. – Divisão WAYNE.

Endereço: Estrada do Timbó 126/156 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ.

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 ou 75 l/min

1.6.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

1.7.2 Vazão máxima: 35 ou 50 l/min, para abastecimentos simultâneos.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 002444/93.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação UB 1 ou UB 2.

3.1.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min.

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

- 3.1.3 Pressão máxima da funcionamento: 0,17 MPa
- 3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa
- 3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com abertura das malhas da 0,12 mm a 0,14 mm, com área filtrante da 13000 mm².
- 3.3 Dispositivo separador de ar e gases: designações CE-01-02-2 a CE-01-02-3.
 - 3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa
 - 3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa
 - 3.3.3 Volume total da câmara: 3,0 litros
 - 3.3.4 Diâmetro do orifício de saída da câmara: 8,0 mm
 - 3.3.5 Diâmetro do orifício da retorno à sucção: 10,3 mm
- 3.4 Dispositivo eliminador da ar a gases: designação CE-01-31.
 - 3.4.1 Diâmetro do orifício da entrada: 2,1 mm
 - 3.4.2 Diâmetro do orifício de saída : 6,6 mm
 - 3.4.3 Volume total da câmara: 1,6 litros
 - 3.4.4 Pressão máxima da funcionamento: 0,5 MPa
 - 3.4.5 Vazão máxima da gases: 5 ℓ/min
 - 3.4.6 Vazão máxima da combustíveis: 75 ℓ/min
- 3.5 Dispositivo medidor: designação CE-01-78-1
 - 3.5.1 Modelo: 2PM-6E
 - 3.5.2 Volume cíclico: 0,472 ℓ
 - 3.5.3 Vazão máxima: 100 ℓ/min
 - 3.5.4 Vazão mínima: 5 ℓ/min
 - 3.5.5 Pressão máxima: 0,29 MPa
- 3.6 Dispositivo indicador: modelo DUFLEX II, da fabricação WAYNE DIVISION, DRESSER INDUSTRIES INC, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 127/93.
- 3.7 Válvula de retenção e alívio: designação CE-01-110
- 3.8 Válvulas solenóides da alta a da baixa vazão: designação B-6974.
 - 3.8.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3,2 mm
- 3.9 Bico da descarga: qualquer um dos bicos da descarga aprovados pelo INMETRO.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome a endereço do fabricante;
- b) marca da fabricação;
- c) vazões máxima a mínima admissíveis;
- d) pressão máxima da funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº da série a ano de fabricação; e,
- g) nº da Portaria da Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações a tolerâncias: As verificações a tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio da determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto da abastecimento, isoladamente.

5.2 Marca de verificação: A marca da verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano da localização:

S1 – nos mostradores do dispositivo indicador.

S2 – no dispositivo medidor a no eixo de transmissão do dispositivo medidor/transdutor ótico.

S4 – nos dispositivos eliminador a separador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

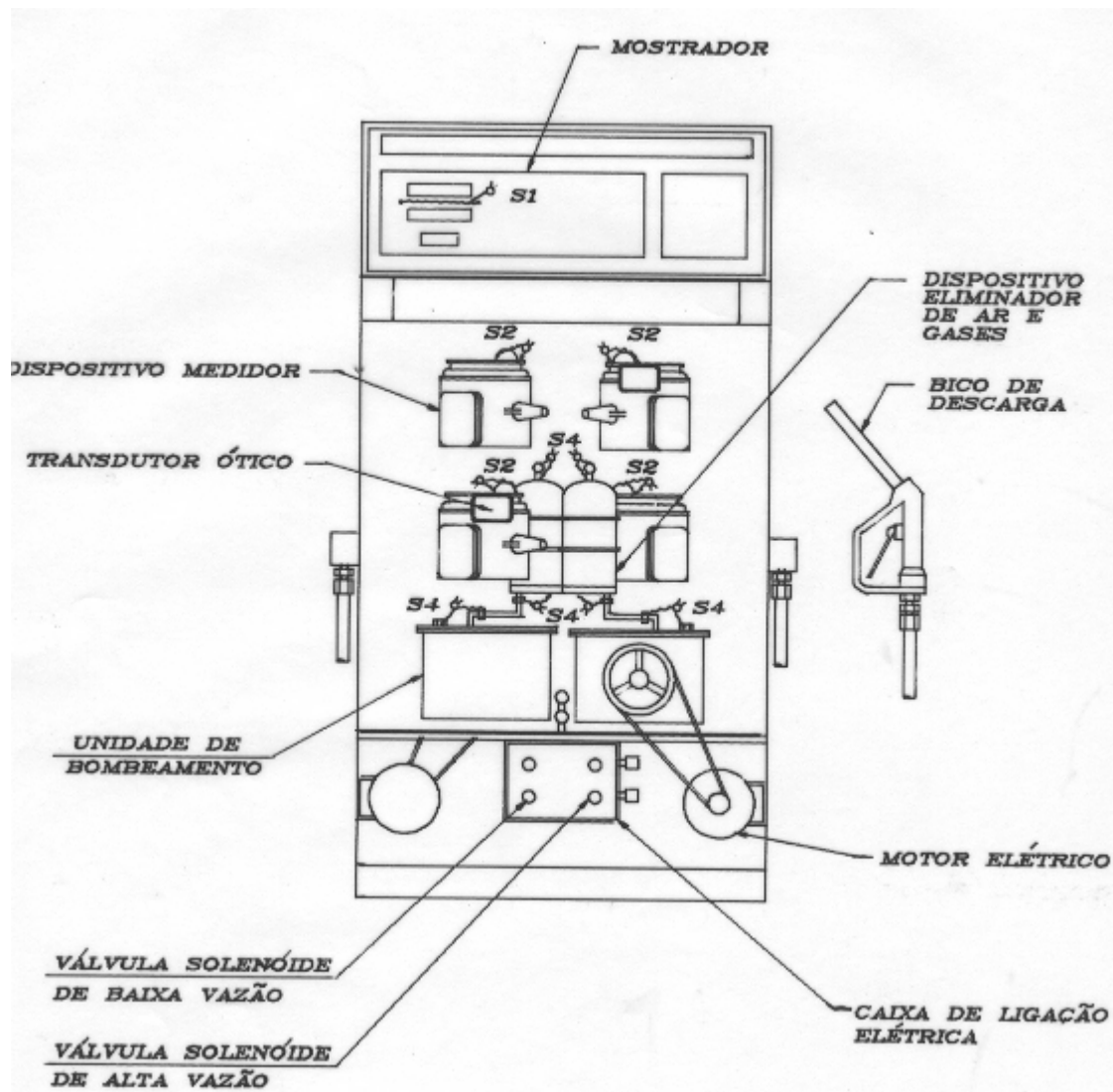
7.1 Vista interna e plano de selagem do modelo DD/369-2L

7.2 Vista interna e plano de selagem do modelo DD/379-2L

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 183 DE 28 DE dezembro DE 1993



FABRICANTE:

DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

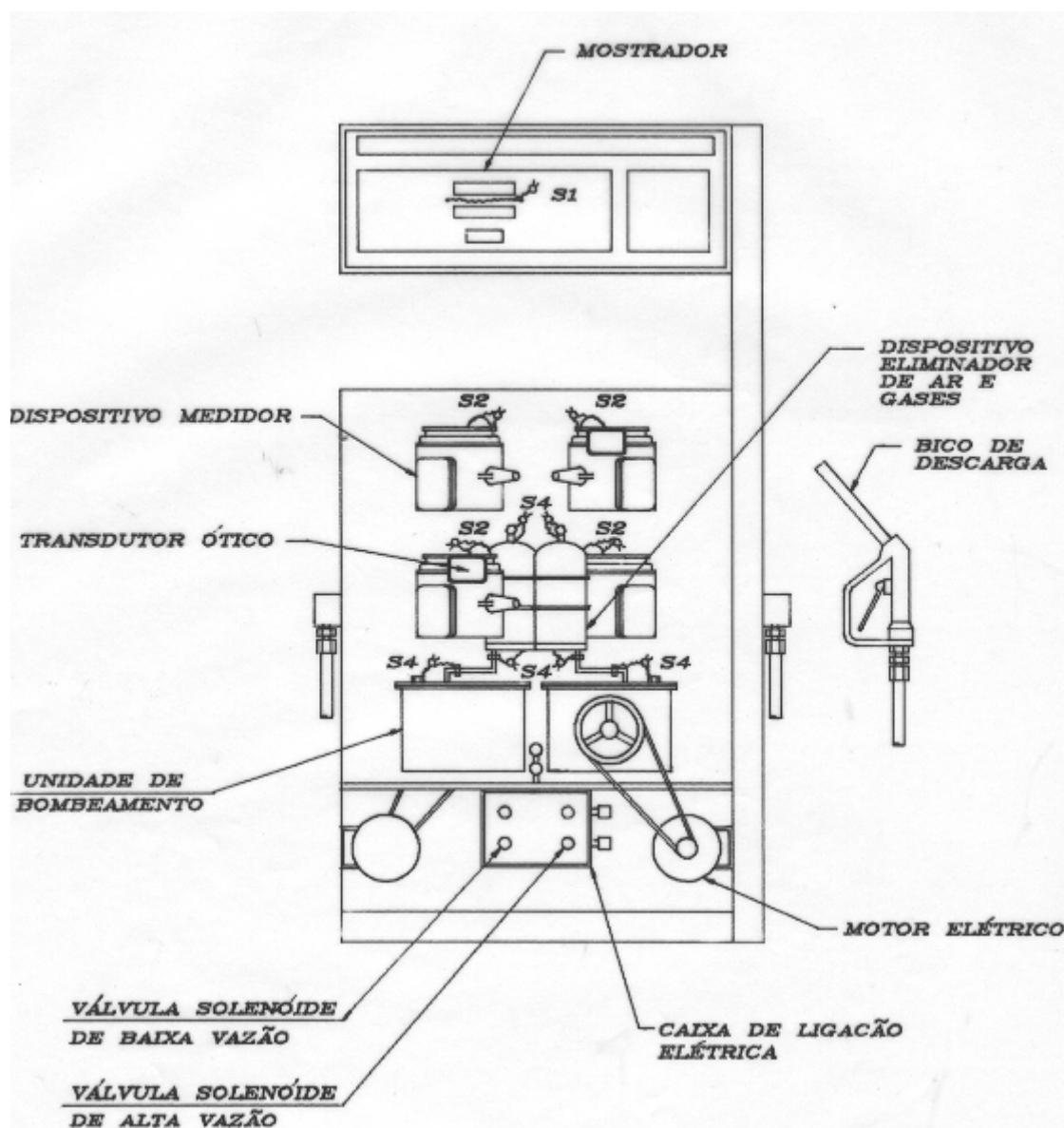
COTAS EM:

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM

MODELO DD/369-2L

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 183 DE 28 DE dezembro DE 1993



FABRICANTE:
DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM
MODELO DD/679-2L

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02